

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código Processo Penal), proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, DISIC, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Sara-mago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 2111/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1324/96.5TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Garcia Tavares, filho de Agnelo da Silva Tavares e de Máxima Ferreira Garcia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 25 de Outubro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 1215817, com domicílio na Rua Cidade da Praia, 1, 4.º esquerdo, Quinta da Princesa, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 1996, por despacho de 11 de Março de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 2112/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/01.7GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Ricardo Palmira Melo Ferreira, filho de Wladimir Ricardo de Melo Firmino e de Maria de Fátima Palmira Maria, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 2 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12330735, com domicílio na Alameda D. Afonso Henriques, 11, 4.º direito, 1900-178 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, artigo 210.º, n.º 1, do Código de Processo, praticado em 16 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 2113/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz sa-

ber que no processo comum (tribunal singular) n.º 699/98.6TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Carvalho, com domicílio na Rua de Júpiter, 2, 5.º, frente, Serra das Minas, 2635-478 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 1998, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2114/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 1/00.9GCVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido César José Carapeta de Oliveira, filho de António José Martins de Oliveira e de Maria Elvira Cardoso Carapeta de Oliveira, natural de Vila Franca de Xira, desconhecido ou n. e., nascido em 23 de Janeiro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua Sarmento Pimentel, 10, Bairro da Chasa, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefaciente, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2115/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 120/02.7GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Almeida do Carmo, filho de Emílio Guedes do Carmo e de Palmira Barão Almeida Carmo, natural de Lisboa, Marvila, Lisboa, nascido em 22 de Novembro de 1972, casado (regime: desconhecido), com domicílio na Estrada Nacional, km 19,800, Gaio de Cima, Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Maio de 2002, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2116/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 290/02.4GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Carvalho Anastácio, filho de Armando dos Santos Anastácio e de Laura Conceição de Carvalho Anastácio, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1955, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 102545189, titular do bilhete de identidade n.º 4559312, com domicílio na Rua Carlos Reis, 44, 2.º, Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Pro-